



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2019
(Senador Rogério Carvalho)

SF/19755.68543-78

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir isenção aos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

“Art. 8º.

.....
II – das deduções relativas:

.....
k) pagamento de despesas com a prestação dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) para aquisição de imóvel residencial.

.....
§2º.

.....
VI – no caso das despesas com a prestação dos Sistema Financeiro de Habitação, limitar-se ao único imóvel residencial, de uso próprio, e ao valor assim definido em regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o §6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará os projetos de lei orçamentária, cuja apresentação se der após sessenta dias da publicação desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º janeiro do ano subsequente àquele em que for cumprido o disposto no art. 2º.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade permitir o abatimento, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), de parte do valor gasto com a aquisição da casa própria.

O projeto define condicionalidades que permitem o usufruto de tal benefício fiscal, tais como, que o imóvel seja para uso próprio, de finalidade residencial e se trata do único imóvel do contribuinte, bem como o enquadramento no Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

A proposição é uma forma de o Estado garantir o direito constitucional à moradia, permitindo ao cidadão com acesso ao SFH, por meio do benefício fiscal instituído, custear a aquisição da casa própria. Vale lembrar que o direito fundamental à moradia foi inserido por via da Emenda Constitucional nº 26, que alterou o texto do art. 6º da Constituição Federal, que passou a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º - são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Aliás, a proposição resgata o compromisso firmado com a comunidade das nações, na Assembléia Geral da ONU, de 10 de dezembro de 1948, onde estava previsto o direito à moradia como inerente à dignidade humana que requer e impõe à toda pessoa a faculdade de assegurar a si e a sua família, dentre outros, o direito à habitação (Declaração Universal dos Direitos do Homem, art. XXV).

Um levantamento feito pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) aponta que o déficit de moradias cresceu 7% em apenas dez anos, de 2007 a 2017, tendo atingido 7,78 milhões de unidades habitacionais em 2017. Aliás, diz a pesquisa que o déficit habitacional do País, que já era elevado, aumentou em mais de 220 mil imóveis entre 2015 e 2017, batendo recorde.

Especialistas e ativistas do direito à moradia informam que a redução do crédito para financiamento, o desemprego em alta e a queda na renda das famílias são responsáveis pelo novo recorde do déficit habitacional. afirmam que desde o ano de 2014, o direito à moradia sofre com cortes maiores nos recursos do Minha Casa Minha Vida, principalmente na faixa 1, que atende a famílias de baixa renda. O aumento do desemprego e da miséria também impacta negativamente o direito à casa própria (vide avaliação do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos e do coordenador

SF/19755.68843-78



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

da União dos Movimentos de Moradia. Disponível em <
<https://www.redebrasilitual.com.br/cidadania/2019/01/deficit-habitacional-bate-recorde-e-movimento-de-moradia-ve-futuro-com-preocupacao/>>).

O direito à moradia traduz necessidade primária do ser humano, condição indispensável para uma vida digna, eis que a casa é o asilo inviolável do cidadão, a base de sua individualidade e formação social, cuja importância foi realçada, já no século XVI, com a célebre frase de Edward Coke apregoando que "a casa de um homem é o seu castelo" (my home my castle).

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante medida de viabilidade ao direito à moradia.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/19755.68543-78